

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS, EM REGIME DE AVENÇA, PARA “CONSULTORIA E APOIO NO ÂMBITO DO SERVIÇO DE CARNAVAL”

Aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte, nesta cidade de Ovar, Edifício dos Paços do Concelho e Departamento Administrativo, Jurídico e Financeiro da Câmara Municipal de Ovar, com a intervenção de [REDACTED], Diretora do referido Departamento, designada para servir de oficial público, por despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, datado de 26 de outubro de 20 17, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 35.º, n.º 2, alínea b), do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, outorgaram o presente contrato: -----

PRIMEIRO OUTORGANTE: [REDACTED]

[REDACTED], com domicílio profissional na Praça da República, em Ovar, outorgando na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e em representação do Município de Ovar, Pessoa Coletiva número 501306269, nos termos e ao abrigo do estatuído nas alíneas a) do n.º 1 e f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e n.ºs 1 e 3 do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual. -----

SEGUNDO OUTORGANTE: [REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]
[REDACTED] -----
O primeiro e o segundo outorgante celebram entre si o presente contrato de aquisição de serviços, que subordinam às cláusulas seguintes: -----

PRIMEIRA

Por despacho do Vice-Presidente da Câmara Municipal, de 12.02.2020, na sequência de procedimento de concurso público, organizado nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 16.º, n.º 1, alínea c), 17.º, 18.º, 20.º, n.º 1, alínea b) e 155.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, foi adjudicada ao segundo outorgante, de acordo com o Relatório Final elaborado pelo Júri do Procedimento, datado de 11.02.2020, a aquisição de serviços, em regime de avença, para “CONSULTORIA E APOIO NO ÂMBITO DO SERVIÇO DE CARNAVAL”, nos termos da proposta apresentada, programa de procedimento e caderno de encargos, documentos que ficam a fazer parte integrante do presente contrato e se encontram arquivados no processo administrativo existente no Departamento Administrativo, Jurídico e Financeiro – Serviço de Contratação Pública. -----

§ Primeiro: A aquisição de serviços foi objeto de parecer prévio favorável vinculativo e autorização para a celebração de contrato, pelo Exmo. Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, em 10.01.2020, nos termos e com os fundamentos constantes da Informação n.º 11/DAJF/SS, de 09.01.2020.-

§ **Segundo:** A minuta do presente contrato foi aprovada, em simultâneo com a decisão de adjudicação, por despacho do Vice-Presidente da Câmara Municipal, de 12.02.2020. -----

SEGUNDA

O objeto do presente contrato consiste na aquisição de serviços, em regime de avença, de consultoria e apoio no âmbito do Serviço de Carnaval, da Divisão de Cultura e Desporto da Câmara Municipal de Ovar, por um técnico com habilitações superiores (licenciatura ou mestrado), nos termos e condições constantes do caderno de encargos e da proposta adjudicada. --

TERCEIRA

O contrato vigora pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da assinatura, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. -----

§ **Único:** O presente contrato poderá ser denunciado por qualquer uma das partes, com aviso prévio de 60 (sessenta) dias, e sem obrigação de indemnizar. -----

QUARTA

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem para o segundo outorgante as seguintes obrigações principais: -----

a) Coordenação técnica do grupo de voluntários que colaboram na organização do Carnaval de Ovar; -----

- b) Coordenação e acompanhamento técnico de todas as atividades das Associações de Carnaval, no que concerne ao apoio previsto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Ovar; -----
- c) Desenvolvimento de contactos, estudo e elaboração de propostas de medidas a implementar, destinadas à obtenção de apoios e recursos para a execução das várias atividades relacionadas com o Carnaval de Ovar; -----
- d) Conceção e elaboração de propostas de Programação do Carnaval de Ovar, orientadas pelo controlo de custos, incluindo: -----
- i. Desenvolvimento de conceitos para o Evento; -----
 - ii. Criação de planos e documentação por Evento; -----
 - iii. Elaboração de orçamentos para o Evento; -----
 - iv. Organização e disposição, no terreno, de fornecedores, voluntários e outros agentes, com a participação de trabalhadores da Câmara Municipal de Ovar; -----
 - v. Articulação e apoio à gestão de espaços e equipamentos de programação, promoção e organização de atividades / eventos; -----
 - vi. Acompanhamento da realização dos Eventos; -----
- e) Prestação de consultadoria às Associações Carnavalescas, gestão do sistema de informação e recursos da autarquia, numa ótica de racionalização de custos; -----
- f) Planeamento e programação de recursos para a execução das atividades do Carnaval de Ovar e apoio às ações logísticas a executar; -----
- g) Produção de relatórios de controle de riscos nos Eventos; -----

h) Organização e visão global das especificidades do Carnaval de Ovar, tendo em consideração as condicionantes e implicações da organização e logística dos grandes eventos. -----

2. O segundo outorgante deverá possuir disponibilidade total para a realização das ações que lhes são cometidas, obrigando-se a executar as tarefas e obter os resultados definidos para um determinado período temporal estabelecido pela Câmara Municipal de Ovar, o que implicará, em regra, a sua afetação exclusiva à execução do contrato a celebrar. -----

3. A execução do contrato terá de ser efetuada pelo segundo outorgante, ao longo de todo o prazo de execução do presente contrato. -----

4. O segundo outorgante obriga-se a efetuar todas as tarefas necessárias para a boa realização do evento Carnaval de Ovar, para o qual tenha procedido à sua preparação e organização, e que possa acontecer depois de terminado o prazo de vigência do contrato. -----

5. O segundo outorgante obriga-se, ainda, a afetar à execução do contrato todos os meios materiais necessários à realização completa e perfeita das prestações a seu cargo. -----

QUINTA

1. A prestação de serviços objeto do presente contrato será realizada sem sujeição a horário de trabalho e a subordinação hierárquica, podendo, o segundo outorgante deslocar-se à Câmara Municipal, sempre que necessário, para consultar os processos e obter informação necessária para a execução adequada das tarefas que lhe estão cometidas. -----

2. No final do período de vigência do presente contrato, o segundo outorgante deve elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos no referido período. -----

3. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo segundo outorgante devem ser integralmente redigidos em português. -----

SEXTA

Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato, o representado do primeiro outorgante pagará ao segundo outorgante a quantia mensal de € 1.800,00 (mil e oitocentos euros), a que acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor, correspondente ao montante global máximo de € 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos euros), a que acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor. -----

§ Único: O preço referido na presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao representado do primeiro outorgante. -----

SÉTIMA

1. As quantias devidas pelo representado do primeiro outorgante, nos termos da cláusula sexta, serão pagas ao segundo outorgante, mensalmente, através de transferência bancária, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da entrega do respetivo recibo, e após validação pelo representado do primeiro outorgante. -----

2. Não são admitidos adiantamentos por conta dos serviços a prestar. -----

OITAVA

Para além da obrigação de pagamento do preço, o representado do primeiro outorgante compromete-se a fornecer, em tempo útil e de forma diligente, todos os elementos que dele dependam e que visem a prossecução dos serviços, quando solicitados pelo segundo outorgante. -----

NONA

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, por facto imputável ao segundo outorgante, o representado do primeiro outorgante pode exigir-lhe o pagamento de uma pena pecuniária diária, a descontar no pagamento da fatura, calculada pela divisão do preço da prestação dos serviços não satisfeitos pelas tarefas acordadas na proposta. -----

2. A pena pecuniária diária referida no número anterior é igual ao quociente entre o preço da prestação de serviços do mês a que se reporta a multa e o número de dias úteis do mesmo mês. -----

3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do segundo outorgante, o representado do primeiro outorgante pode aplicar-lhe uma pena pecuniária até ao limite correspondente ao valor total dos honorários mensais. -----

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o representado do primeiro outorgante terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do segundo outorgante e as consequências do incumprimento. -----

5. O representado do primeiro outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula. -----

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o representado do primeiro outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente. -----

DÉCIMA

1. Não podem ser impostas penalidades ao segundo outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. -----

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrações injuntivas. -----

3. Não constituem força maior, designadamente: -----

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do segundo outorgante, na parte em que intervenham; -----

b) Greves ou conflitos laborais limitados ao segundo outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados; -----

- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo segundo outorgante de ónus que sobre ela recaiam; -----
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento do segundo outorgante de normas legais; -----
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do segundo outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; -----
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do segundo outorgante não devidas a sabotagem; -----
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros. -----
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. -----
5. A força maior pode determinar a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior. -----

DÉCIMA PRIMEIRA

Por despacho do Vice-Presidente da Câmara Municipal, de 27.01.2020, foi designado gestor do presente contrato o Chefe da Divisão de Cultura e Desporto, [REDACTED], a quem compete acompanhar permanentemente a execução do contrato, devendo elaborar o *Relatório* periódico a que se refere a Informação n.º 3/DAJF/SP, de 10.01.2018. -----

DÉCIMA SEGUNDA

A modificação objetiva do contrato será efetuada nos termos e com os limites previstos nos artigos 311.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos. -----

DÉCIMA TERCEIRA

1. Em caso de litígio ou diferendo decorrente do presente contrato e antes de iniciar qualquer processo litigioso, as partes devem tentar resolver amigavelmente a questão suscitada, observando o processo de conciliação previsto nas alíneas seguintes: -----

a) As partes devem proceder à designação de representantes especialmente mandatados para o efeito, devendo comunicar de imediato à outra parte essa designação; -----

b) Caso as partes não tenham resolvido o litígio dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do início das negociações pelos representantes das partes, cada uma delas deve preparar e fazer circular entre si um memorando explicativo, através do qual esclareçam uma à outra a respetiva posição relativamente à situação em causa e as razões que justificam essa posição; -----

c) Caso a situação de impasse não seja ultrapassada pelos representantes das partes, no prazo de 5 (cinco) dias após a circulação do memorando previsto no número anterior, o assunto é remetido ao órgão competente do representado do primeiro outorgante, para uma reunião destinada a procurar uma solução amigável e negociada, a ter lugar no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do envio do referido memorando; -----

d) Se, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da ocorrência dos factos de que resulta o litígio ou diferendo, as partes não chegarem a acordo quanto a uma solução mutuamente satisfatória, as mesmas podem submeter a matéria a arbitragem; -----

e) Qualquer atraso que ocorra na conclusão do processo de conciliação previsto nesta cláusula, ou entre a respetiva conclusão e o início de qualquer processo litigioso, não pode ser considerado como renúncia aos direitos em causa. -----

2. Quaisquer litígios entre as partes relativos, designadamente, à formação, interpretação, validade e execução do presente contrato, que não possam ser ultrapassados ao abrigo da cláusula anterior, devem ser dirimidos com recurso à arbitragem, nos seguintes termos: -----

a) Sem prejuízo do disposto nas alíneas b) a g), a arbitragem far-se-á de acordo com as regras processuais propostas pelos árbitros; -----

b) O Tribunal Arbitral tem sede em Ovar e é composto por três árbitros; --

c) O primeiro outorgante designa um árbitro, o segundo outorgante designa um outro e o terceiro, que preside, é cooptado pelos dois designados; -----

d) A nomeação dos árbitros pelas partes deverá ser feita no prazo de 15 (quinze) dias a contar da receção, por escrito, do pedido de arbitragem; ----

e) No caso de alguma das partes não designar árbitro ou no caso dos árbitros designados pelas partes não acordarem na escolha do árbitro-presidente, deve este ser designado pelo Tribunal Central Administrativo territorialmente competente; -----

f) Se na fase de arbitragem decorrerem mais de 3 (três) meses sobre a data de indicação do primeiro árbitro sem que o Tribunal Arbitral seja

constituído, pode qualquer das partes recorrer aos tribunais administrativos, considerando-se, então, devolvida a jurisdição a esses tribunais; -----

g) No caso previsto no número anterior fica estipulada a competência do tribunal competente em razão de matéria e do território. -----

3. O Tribunal Arbitral decide segundo o direito constituído e da sua decisão não cabe recurso. -----

DÉCIMA QUARTA

A cessão da posição contratual e a subcontratação pelo segundo outorgante é admissível, nos termos e condições previstas nos artigos 316.º a 324.º do Código dos Contratos Públicos. -----

DÉCIMA QUINTA

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras, as notificações e comunicações entre as partes deverão ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato. -----

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente contrato deverá ser comunicada à outra parte. -----

DÉCIMA SEXTA

O encargo total do presente contrato está inscrito nas Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2020, no Projeto identificado com o Código 16 015 2016/5251 e a Designação *Apoio à organização do Carnaval*, com a classificação orgânica 02 e a classificação económica 020214. -----

§ **Primeiro:** Em cumprimento do disposto no artigo 5.º, n.º 3 da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação atual, foi emitida a ficha do compromisso número 65152 (sessenta e cinco mil cento e cinquenta e dois), referente ao presente contrato. -----

§ **Segundo:** A autorização pela assunção do compromisso plurianual foi concedida pela Assembleia Municipal, em reunião realizada no dia 27.11.2019, ao abrigo da autorização genérica para a dispensa de autorização prévia, mediante proposta aprovada pela Câmara Municipal, em 31.10.2019, nos termos e ao abrigo da Informação n.º 94/DAJF/SP, de 24.10.2019, no âmbito das Normas de Execução do Orçamento do Município de Ovar para 2020, estando contemplada nas Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2020, sob a GOP 01 010 2018/5033, aprovado nas referidas reuniões, nos termos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho e nos artigos 6.º, n.º 1, alínea c) da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação atual, e 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho. -----

DÉCIMA SÉTIMA

Para dirimir as questões emergentes do presente contrato de aquisição de serviços é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

DÉCIMA OITAVA

Em tudo quanto estiver omissa neste contrato, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos, na redação atual, e demais legislação aplicável. -----

E para constar se lavrou o presente contrato que, conforme vontade expressa das partes, vai ser assinado pelos outorgantes e por mim, [REDACTED], Diretora do Departamento Administrativo, Jurídico e Financeiro da Câmara Municipal de Ovar, a servir de oficial público. ----

Documentos que ficam a fazer parte integrante do presente contrato e se encontram arquivados no processo administrativo existente no Serviço de Contratação Pública: -----

- a) Caderno de encargos; -----
- b) Programa de procedimento; -----
- c) Relatório Final; -----
- d) Proposta; -----
- e) Ficha do compromisso e informação de compromisso para anos seguintes; -----
- f) Informação n.º 11/DAJF/SS, de 09.01.2020 e despachos que sobre ela recaíram; -----
- g) Fichas do cabimento e informação de cabimento para anos seguintes; --
- h) Declaração conforme modelo constante do Anexo II do Código dos Contratos Públicos; -----
- i) Certidão Permanente da Conservatória do Registo Comercial; -----
- j) Declaração do Instituto da Segurança Social I.P.; -----
- k) Certidão do Serviço de Finanças; -----
- l) Certificado de registo criminal. -----

PRIMEIRO OUTORGANTE:

SEGUNDO OUTORGANTE:

FUNCIONÁRIO, A SERVIR DE OFICIAL PÚBLICO: